

(D4) VISTO DE RESIDÊNCIA – Para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado (Lei n.º 102/2017 de 28 de agosto, art.º 62, 91, 91b)

- ✓ O pedido de visto é apresentado pelo requerente no país da sua residência habitual.
- ✓ O interessado deve aguardar pela emissão do visto no Japão.
- ✓ O visto solicitado será emitido pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tóquio.
- ✓ O prazo para a decisão sobre a sua concessão é de **60 dias**, a partir da data da entrega do pedido, devidamente instruído, com toda a documentação abaixo mencionada.
- ✓ Os formulários dos itens a), f) e m) estão disponíveis [aqui](#).

- a) Formulário de pedido de visto (original);
- b) Passaporte com validade superior a 3 meses a partir da data de saída prevista do Estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
- c) 1 fotografia, tamanho 3 x 4 cm, a cores e fundo liso, atualizada e com boas condições de identificação do requerente;
- d) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses, do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de 1 ano, autenticado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, pelo *Gaimusho* na Secção [Shoumeihan](#) (Tel. : Tóquio 03-3580-3311, Osaka 06-6941-4700) ;

* Nota: Os menores de 16 anos estão isentos da apresentação dos documentos relativos ao registo criminal.

- e) Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento (original e 1 cópia);
- f) Requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (original);
- g) Comprovativo das condições de alojamento (original);
- h) Comprovativo da existência de meios de subsistência (original);
- i) Para menores ou incapazes, autorização de quem exerça o poder paternal ou tutela (original);
- j) Para atividade de investigação:
 - 1) Contrato de trabalho ou convecção de acolhimento com centro de investigação ou instituição de ensino superior; ou
 - 2) Bolsa de investigação ou subvenção de investigação; ou
 - 3) Termo de responsabilidade subscrito pelo centro de investigação ou instituição de ensino superior que garanta a sua admissão, bem como as despesas de estada;

Para estudo no ensino secundário (idade entre 14 e 21 anos - Portaria 1079/07):

- 1) Declaração do estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra matriculado (original);
- 2) Documento comprovativo do acolhimento por família ou documento comprovativo de alojamento (original).

Para estudo no ensino superior:

- 1) Documento emitido por estabelecimento de ensino em como foi admitido ou preenche as condições de admissão (original);
- 2) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta atualmente (original).

* Nota: é dispensada a entrega dos documentos previstos nas alíneas 1) e 2) aos bolseiros do Camões – Instituto da Cooperação e de Língua, I.P.

Para estágio não remunerado:

- 1) Documento emitido por empresa ou organismo de formação profissional reconhecido, atestando a sua admissão no estágio (original);
- 2) Contrato de formação no domínio do diploma do ensino superior ou de ciclo de estudos que frequenta, o qual deve conter a duração e horário de formação, localização e condições de supervisão do estágio, caracterização da relação jurídica entre o estagiário e a entidade de acolhimento.

Para voluntariado:

- 1) Documento comprovativo de que foi admitido numa organização responsável, oficialmente reconhecida em Portugal para programa de voluntariado do qual conste a descrição do conteúdo e duração do programa de voluntariado, horário, condições de supervisão e garantia da cobertura das despesas de alimentação e alojamento, incluindo uma soma mínima de ajudas de custo ou dinheiro de bolso para programa de voluntariado (original);
- 2) Seguro de responsabilidade civil subscrito pela entidade acolhimento, salvo no caso dos voluntários que participam no Serviço Voluntário Europeu.

- k) Para outras nacionalidades, exceto a nacionalidade japonesa, acrescentar:
 - 1) Cartão de Residência *Zairyu Card*, com validade superior a 3 meses da data de saída prevista do estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 - 2) Custos administrativos para pedido de visto [art. 62.2.a](#) da tabela Taxas Consulares + JPY 510 para envio por correio registado (*Letter Pack 510*). Caso seja solicitada alguma tradução nesta Secção Consular, acrescentar por cada folha [art. 39.c](#) da tabela Taxas Consulares.
- l) O pedido de visto é gratuito para os nacionais japoneses, exceto a tradução (caso seja solicitada nesta Secção Consular) acrescido do porte de correio de JPY 510 (*Letter Pack 510*); e
- m) Declaração de compromisso relativa a qualquer situação que decorra de uma entrada em Portugal, sem o visto adequado, é de exclusiva responsabilidade do interessado (original).
- n) Título de transporte que assegure o seu regresso.